

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 firmada entre o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede à Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ nº 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 14-158/64, representado neste ato pelo seu presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, RG nº 1.197.845 IPF, CPF: 326.553.047-72, e, **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 277, Sala 1404 - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-009, CNPJ nº 42.586.511/0001-87, Registro Sindical MTB nº 03.716/1981, representado neste ato pelo seu Presidente, Dr. Rui Otávio Bernardes de Andrade, portador de identidade nº 02422482-6, IFRJ, CPF 109.406.777-68 doravante denominados respectivamente como, sindicato profissional e sindicato patronal, , celebram o presente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 15/02/2023, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, e em conformidade com o julgamento do Tema 935, publicado em 18/09/2023, bem como a Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o Número de Registro no MTE 001912/2023, ficam as empresas obrigadas a proceder ao desconto da Contribuição Assistencial, no importe de 3% (três por cento) sobre a remuneração do empregado, na folha de pagamento do mês de novembro de 2023, em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O auxiliar de administração escolar poderá se opor ao desconto da Contribuição Negocial no prazo de 20 (vinte) dias corridos, da partir da data da assinatura deste Termo Aditivo e mediante a publicação/divulgação do mesmo pelas partes convenientes. A oposição deverá ser feita diretamente ao estabelecimento de ensino empregador, por qualquer meio, físico ou eletrônico, cabendo a este, enviar ao SAAE-RJ as oposições recebidas, até 10 dias corridos após expirado o prazo para oposição.

Parágrafo 2º - O comprovante de recolhimento da contribuição negocial descontada deverá ser enviado até o dia 10.12.2023, esta importância deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE-RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04) e o comprovante deverá ser enviado para o endereço eletrônico saaerj@saaerj.org.br.

Parágrafo 3º - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial serão de inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino.

Parágrafo 4º - O Sindicato dos Auxiliares de Administração escolar assume integral a responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

Parágrafo 5º - A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica no 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) – bem como, com o entendimento do Ministério Público do Trabalho (PRT – 1ª Região), sobretudo julgamento do Tema 935, publicado em 18/09/2023, assumindo o Sindicato representante da categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo, regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e as instituições de ensino superior, privadas, confessionais e filantrópicas, existentes em todo o Estado do Rio de Janeiro.


Parágrafo 1º - Todos que trabalham em instituições particulares de ensino superior constituídas, cuja atividade fim é o ensino, no caso em pauta, regulado por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Constituição da República Federativa do Brasil que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional.

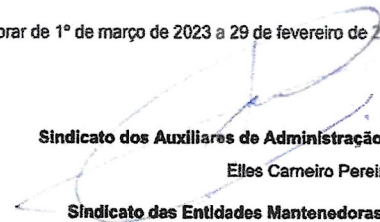
Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, tutor presencial EAD, preceptoria, bibliotecário, aprendiz, serviços gerais, serventes, técnico e/ou treinador desportivo, quando suas atuações não caracterizarem aula curricular.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA

Vigência pelo prazo de um ano, a vigorar de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023.


Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro
Elles Carneiro Pereira – Presidente


Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro
Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente